



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 498/19, com a seguinte descrição:

Aquisição de um aparelho de ar condicionado tipo split 12.000 btus, hi-wall (parede), tecnologia inverter, classificação A do INMETRO, 220v, acompanhado de um unidade evaporadora, e um condensadora, com controle remoto sem fio, manual de instruções e certificado de garantia e realização de serviços de instalação do referido aparelho no veículo Iveco Daily de placa IRL9757 (Coren Móvel).

EMPRESA CONTRATADA

**VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 93.445.963/0001-80**

DOS VALORES

O Valor total desta Ordem é de R\$ 2.338,00 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais), considerando R\$ 1.878,00 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais) para aquisição de um aparelho de ar condicionado tipo split 12.000 btus e, R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente à prestação de serviço de instalação do referido aparelho de ar condicionado.

FORMA DE EXECUÇÃO

O equipamento deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

A instalação deverá ser realizada no veículo Iveco Daily de placa IRL9757 (Coren Móvel) e concluída em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do equipamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O veículo Iveco Daily de placa IRL9757 (Coren Móvel) será conduzido até as dependências da contratada e lá permanecerá pelo período de até 5 (cinco) dias úteis para fins de instalação do aparelho de ar condicionado adquirido.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer certificado com 12 meses de garantia do aparelho e do serviço de instalação;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indireta, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;
3. Efetivar a entrega do produto nas quantidades e especificações constantes no presente termo de referência, bem como nos prazos estabelecidos;
4. Comunicar ao departamento administrativo do COREN-RS, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
5. Reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar fiscal para acompanhar a execução dos serviços.

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito a penalidade suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - a. de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos contratados;
 - b. Apos o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.
3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.
4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas nesta OS são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço (69-19), o número da nota de empenho (1438/2019,1439/2019) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, sempre de acordo com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, conforme relatório emitido pela Tesouraria, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento;
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do serviço;
4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;
6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
7. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:
8. Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;
9. Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).

DA JUSTIFICATIVA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 498/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Alexandre Pereira Barbisan – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente